

Lei nº 1.303/2022 do 14/09/2022



PREFEITURA DE
**RIACHO
DAS ALMAS**

Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro

Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

Telefone: (81) 3745-1158

E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com

CNPJ: 10.091.551/0001-61

PROJETO DE LEI Nº 31/2022



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA 'BANDA MARCIAL GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS' NO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

ART. 1º Fica criada a 'Banda Marcial Governador Eduardo Campos'.

ART. 2º A Banda Marcial tem por objetivo estimular, incentivar e valorizar os dons artísticos-musicais dos municípios, além da promoção turística do Município e apresentações em eventos cívicos e sociais.

ART. 3º A Banda Marcial poderá se apresentar em eventos culturais e festivos no Município de Riacho das Almas/PE, permitindo-se, ainda, apresentações em outras localidades.

ART. 4º O Regimento Interno da Banda Marcial será devidamente regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo.

ART. 5º Com exceção do instrutor/regente/educador, que poderá ser contratado pelo Município, os integrantes da Banda Marcial não receberão, a qualquer título, qualquer remuneração.



Parágrafo único. O Município, por meio da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, colocará à disposição dos componentes da Banda Marcial uniformes, instrumentos musicais e demais acessórios.

ART. 6º As despesas para cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 02 de Setembro de 2022.


DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

PREFEITO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 31/2022

PROJETO DE LEI Nº 31/2022

Riacho das Almas/PE, 02 de Setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a criação da Banda Marcial Governador Eduardo Campos no Município de Riacho das Almas/PE, e dá outras providências"*.

O Município pretende com esta proposição desenvolver e preservar o interesse dos cidadãos riachenses pela música e pela cultura. Entendemos que a prática da música, com a formação de bandas marciais e artes em geral é algo engrandecedor para toda a comunidade.

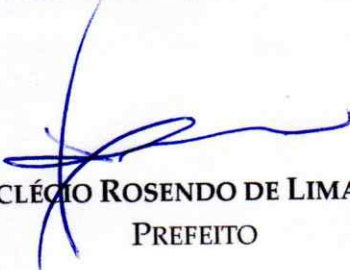
Além disso, a realidade atual mostra que as Bandas Marciais, populares no passado, estão desaparecendo em nosso país, sobrevivendo apenas pelo esforço de seus integrantes. A falta de incentivo e de participação tem levado à desativação destas, empobrecendo a sociedade do ponto de vista musical e cultural.

No entanto, por sabermos que as Bandas Marciais são formas de preservar a música popular brasileira, sua presença e valorização são fundamentais para contribuir com a musicalização do povo, passando por diversos estilos musicais.

Ademais, esta Lei se trata do reconhecimento de uma realidade viva e valorizada no nosso Município, bem como do histórico de trabalho e participação dos jovens para que tal atividade musical continue a existir e se fortaleça.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para a questão em apreço, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros. Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Respeitosamente,


DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO

RECEBI 05/09/2022
Ada* no Teixeira
resoureiro



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER Nº. ____/2022

MATÉRIA:

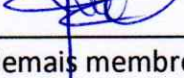
Projeto de Lei nº 31/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo, o Sr. Dioclécio Rosendo de Lima Filho, que Dispõe sobre a criação da Banda Marcial Governador Eduardo Campos, no Município de Riacho das Almas/PE, e dá outras providências.

RELATÓRIO:


Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas submeteu à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.


Após a devida análise realizada no Projeto de Lei, vislumbramos sua total legalidade, visto que este não afronta nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como está em plena consonância com a Lei Orgânica deste Município, tendo se pautado a todos os mandamentos regimentais.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, por este modo, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.

Para constar, eu, Vereador , Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 16 de agosto de 2022.


FLORISVALDO BEZERRA LOPES NETO
PRESIDENTE


JOSÉ WELDER FERREIRA
RELATOR


VANDILSON DOMINGOS PEREIRA
MEMBRO



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº ____/2022.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 31/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo, o Sr. Dioclécio Rosendo de Lima Filho, que Dispõe sobre a criação da Banda Marcial Governador Eduardo Campos, no Município de Riacho das Almas/PE, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o projeto de lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, ademais, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na letra do projeto de lei, qualquer afronta as normas supracitadas, bem como respeita veemente a Lei Orgânica deste Município.

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante do projeto de lei em tela, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.

Para constar, eu, Vereador Luiz, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 11 de agosto de 2022.

JOSÉ WELDER FERREIRA
PRESIDENTE

EMANOEL JOSÉ MIRANDA
RELATOR

ABENILDO SEVERINO DA SILVA
MEMBRO